



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br

## LEI Nº 3.504 / 2017

(Projeto de Lei nº 18/2017-L, do Vereador Túlio Camargo – Autógrafo nº 3573/2017, de 14/03/2017)

### **DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE CEROL OU QUALQUER PRODUTO SEMELHANTE NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**OVIDIO ALEXANDRE AZZINI**, Prefeito Municipal Interino de Mairinque, usando as atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida, no âmbito do município de Mairinque, a utilização e comercialização de cerol ou qualquer produto semelhante que possa ser aplicado em linhas de pipas e papagaios.

**Parágrafo Único** Para os efeitos do “caput” deste artigo, define-se:

- I. Pipas e papagaios são brinquedos feitos de vareta e papel fino, e que por meio de linha ancorada a um carretel, se empina, mantendo-se no ar;
- II. Cerol é mistura cortante de vidro moído e cola que se passa na linha com que se empinam papagaios ou pipas, a fim de que possa talhar a linha de outro papagaio ou pipa quando ambos estão no ar.

**Art. 2º** Serão considerados infratores:

- I. Os estabelecimentos comerciais que vendam o cerol definido no parágrafo único do art. 1º, ou linhas cortantes confeccionadas com cerol ou com outro produto semelhante;
- II. Cidadãos maiores de 21 (vinte e um) anos que utilizem cerol ou produto semelhante na confecção das “pipas e/ou papagaios”;
- III. Os responsáveis por crianças e adolescentes flagrados utilizando cerol ou semelhante.

**Art. 3º** Os infratores da presente lei sujeitar-se-ão a apreensão do brinquedo, linhas e outros materiais e aplicação de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), dobrada em caso de reincidência, sem prejuízo de responsabilização penal.

**Parágrafo Único** Os valores arrecadados com as multas aplicadas deverão ser utilizados pelo poder público para campanhas de conscientização sobre os riscos do uso do cerol.

**Art. 4º** O Executivo regulamentará esta lei no que couber no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

segue ...



# **Prefeitura Municipal de Mairinque**

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro

Mairinque-SP

CEP 18120-000

CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644

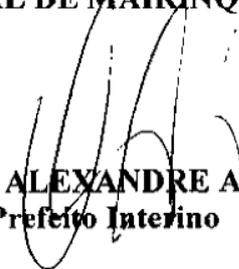
Fax (11) 4718-2764

[www.mairinque.sp.gov.br](http://www.mairinque.sp.gov.br)

**Lei n.º 3.504/2017 - Fls. 02/02**

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 23 de março de 2017.**



**OVIDIO ALEXANDRE AZZINI**  
Prefeito Interino

Registrado e Publicado na Prefeitura em 23/03/2017.



**VITÓRIO ALDIGHERI JÚNIOR**  
Secretário Municipal da Casa Civil